LEI N° 5.653, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede Gratificação Especial a servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei concede gratificação especial a servidores lotados na Secretaria Municipal da Cidadania, quando prestarem serviço em locais de difícil acesso.

Art. 2º Fica estendido a servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a gratificação especial, quando prestarem serviço em locais de difícil acesso, na forma disciplinada pela Lei Municipal nº 3.310, de 25 de julho de 1990, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº 3.520, de 05 de maio de 1992, nº 3.718, de 24 de agosto de 1993 e nº 4.049, de 16 de fevereiro de 1996.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo